



SETOR:
Fl. nº 40
UFFS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada UFSC, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. UBALDO CESAR BALTHAZAR, inscrito no CPF sob nº 169.288.149-34 e CI nº 123.752/SSP/SC, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, doravante denominada UFFS, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, com sede na Avenida Fernando Machado, 108 E, bairro Centro, na cidade de Chapecó/SC, Brasil, representada por seu Reitor, JAIME GIOLO, inscrito no CPF sob nº 260.983.690-20, resolvem celebrar o seguinte Acordo de cooperação Técnica que será firmado com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial seu Art. 116, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, objetivando cooperação mútua, pelo qual se propõe a:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços para operacionalizar a execução do **Vestibular Unificado UFSC/UFFS** para ingresso nos cursos de graduação das duas instituições, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento, parte integrante e indissociável do mesmo, obedecidas as atribuições das partes e sem envolver qualquer transferência, direta ou indireta, de recursos financeiros.

Cláusula Segunda – Das Atribuições

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, são atribuições:

2.1 Da UFFS:

- I – definir os seus cursos e o quantitativo de vagas, de acordo com sua política de reserva de vagas, que serão ofertados no Vestibular Unificado UFSC/UFFS;
- II – colaborar na organização e divulgação do Vestibular Unificado UFSC/UFFS;
- III – disponibilizar, sem ônus, as instalações físicas de seus *campi* para a realização das provas do Vestibular Unificado UFSC/UFFS;

[Assinatura] B R

- IV – designar equipe de servidores para colaborar na organização e realização do Vestibular Unificado UFSC/UFFS;
- V – prestar à UFSC, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao desenvolvimento do Vestibular Unificado UFSC/UFFS;
- VI – responder pela organização e realização dos procedimentos necessários para a efetivação da matrícula dos candidatos aprovados nos seus cursos, incluindo a realização das convocações para matrícula e a verificação do atendimento, pelos candidatos, das condições previstas nos editais do processo seletivo, incluindo aquelas relativas aos grupos de reserva de vagas (escola pública, renda, grupo dos pretos, pardos ou indígenas e pessoa com deficiência);
- VII – contribuir na elaboração do(s) edital (ais) do Vestibular Unificado UFSC/UFFS.

2.2 Da UFSC:

- I – Coordenar, através de sua Comissão Permanente de Vestibular – COPERVE/UFSC, a organização e realização do Vestibular Unificado UFSC/UFFS, incluindo a preparação de provas, capacitação de pessoal; contratação de espaços para aplicação das provas; distribuição das provas para os locais de aplicação; recolhimento e correção das provas e divulgação dos resultados;
- II – definir os seus cursos e o quantitativo de vagas, de acordo com sua política de reserva de vagas, que serão ofertadas no Vestibular Unificado UFSC/UFFS
- III – disponibilizar sistema eletrônico para inscrição dos candidatos e divulgação das informações sobre o Vestibular Unificado UFSC/UFFS;
- IV – assegurar à UFFS o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Vestibular Unificado UFSC/UFFS, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- V – recolher a taxa de inscrição dos candidatos ao Vestibular Unificado UFSC/UFFS;
- VI – custear todas as despesas necessárias à organização e realização do Vestibular Unificado UFSC/UFFS;
- VII – fornecer, para os setores competentes da cada Instituição, a relação dos candidatos aprovados no vestibular;
- VIII – responder pela organização e realização dos procedimentos necessários para a efetivação da matrícula dos candidatos aprovados nos seus cursos, incluindo a realização das convocações para matrícula e a verificação do atendimento, pelos candidatos, das condições previstas nos editais do processo seletivo, incluindo aquelas relativas aos grupos de reserva de vagas (escola pública, renda, grupo dos pretos, pardos ou indígenas e pessoa com deficiência).

Cláusula Terceira – Dos recursos orçamentários:

Não haverá transferência de recurso orçamentário entre as partes.

Cláusula Quarta – Da Propriedade dos Bens e Diretos

- 4.1 Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração



deste Acordo, que esteja sob a posse de um dos participes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos participes, e que forem revelados entre dois ou mais participes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

4.2 Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Acordo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, bem como os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, serão de propriedade e titularidade da UFSC e da UFFS, a serem definidos percentualmente em instrumento jurídico específico ulterior.

Cláusula Quinta – Da denúncia e da rescisão

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos participes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

5.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

5.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o participante infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo participante inocente.

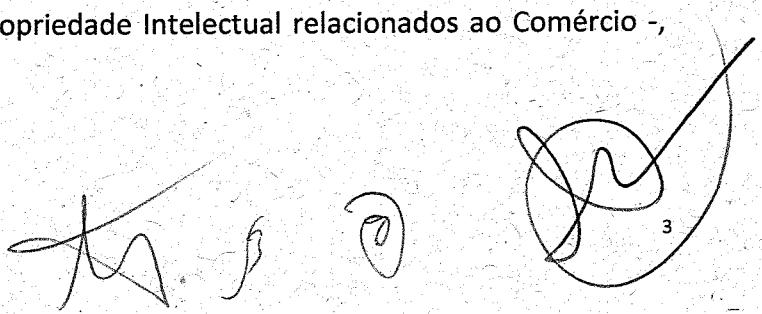
Cláusula Sexta – Das alterações

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade e não divulgação

7.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelos Participantes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

7.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.



3

7.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Particípios;
- b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;
- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos participes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

7.4 Os Particípios se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

7.5 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo de Convênio deverá ser ajustada entre a UFFS e a UFSC:

- a) Caso o coordenador técnico da UFFS deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula oitava, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá, acompanhado pelo seu setor responsável pela inovação, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da UFSC;
- b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da UFFS detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a UFSC possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;
- c) A UFSC deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado.

7.6 Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

3 8 4



SETOR:
Fl. nº 44
UFFS



Cláusula Oitava – Da Vigência

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

Cláusula Nona – Da Publicação

O extrato do presente Acordo será publicado pela UFFS, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito, para questões derivadas do presente Acordo de Cooperação Técnica, o Foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Cláusula Décima Primeira – Do Relatório Final

Ao término deste Acordo de Cooperação Técnica, será elaborado um Relatório Final que deverá conter declaração de alcance dos objetivos e metas descritos no Plano de Trabalho.

Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos

Os casos omissos decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum acordo entre os participes do presente instrumento.

Fica acordado entre as partes, que as dúvidas que por ventura surgirem do presente instrumento, serão sanadas pela via administrativa. Em caso de dúvidas ou conflitos entre os participes, haverá prévia tentativa de solução por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF.

J. 8 5



SETOR:
Fl. nº 95
h
UFFS

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente instrumento os seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Universidade Federal de Santa Catarina

p/ Ubaldo Cesar Balthazar
Reitor

Data:

PROF. Antônio Lorenzini Erdmann
Vice-Reitora UFSC
Port. 955/2016/GR

Testemunhas:

Nome: L(ANORA) PEDRO Luchi
CPF: 757.599.135-20
Data:

Universidade Federal da Fronteira Sul

Jaime Giolo
Reitor

Data: 28/08/2019

S. Giolo

Nome: SANTO BULLEON
CPF: 037-446-58843
Data: 28/08/19

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação Técnica

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Universidade Federal de Santa Catarina				CNPJ 83.899.526-0001/82
Endereço: Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/nº				
Bairro Trindade	UF SC	Cidade Florianópolis	CEP 88040-900	País Brasil
Agência	Banco	Conta Corrente	Banco	
Nome do Responsável Ubaldo Cesar Balthazar				CPF 169.288.149-34
CI / Órgão Exp. 123.752/SSP/SC	Cargo Professor do Magistério Superior	Função Reitor	Matrícula	
Endereço				CEP

2 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Vestibular Unificado UFSC/UFFS	Período de Execução	
	Início A partir da assinatura do acordo	Término 12 meses a contar da assinatura do acordo

Descrição completa do objeto

O Vestibular Unificado UFSC/UFFS se constitui na realização de provas para seleção de candidatos para provimento de vagas dos cursos de graduação da UFSC e da UFFS. Para o ingresso no ano de 2020, o vestibular será realizado nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2019, sendo constituído de três provas, envolvendo questões referentes às disciplinas de física, química, biologia, matemática, ciências sociais e humanas, língua portuguesa e literatura brasileira e uma segunda língua (Libras, Alemão, Espanhol, Francês, Inglês ou Italiano, segundo escolha do candidato).

O projeto inclui a definição de cursos e respectivas vagas a serem ofertados no vestibular; a elaboração das questões e impressão das provas; a definição dos locais; a locação e preparação dos espaços de aplicação das provas; preparação e publicação dos editais do processo seletivo; a promoção e divulgação do vestibular; a recepção das inscrições dos candidatos e recolhimento da taxa de inscrição; a organização, seleção e treinamento das equipes de apoio e de aplicação das provas; a distribuição e a aplicação das provas; o recolhimento e a correção das provas; a divulgação dos resultados e a convocação dos candidatos aprovados para realização da matrícula.

O custeio das despesas com contratação de prestadoras de serviços, de pessoal e de locação de espaços será realizado com o recurso obtido com a arrecadação da taxa de inscrição dos candidatos, no valor estimado de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por candidato, exceto para estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas e cuja família tenha renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos, que estão isentos. Estima-se atingir quarenta mil candidatos inscritos, dos quais 20% isentos da taxa de inscrição, o que resultará em uma arrecadação estimada de R\$ 4.387.500,00. Esses

recursos serão recolhidos pela UFSC, a qual responderá por todos os custos financeiros do vestibular unificado.

As provas serão aplicadas nas 21 bases de aplicação utilizadas pela UFSC em vestibulares anteriores, que são: Florianópolis (inclui os municípios de Florianópolis, Biguaçu, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz e São José), Araranguá, Blumenau, Brusque, Caçador, Balneário Camboriú, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibanos, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Rio do Sul, São Miguel do Oeste e Tubarão. Além destes locais, o vestibular unificado terá bases de aplicação de provas nas cidades sedes dos campi da UFFS nos estados do Rio Grande do Sul (Cerro Largo, Erechim e Passo Fundo) e Paraná (Realeza e Laranjeiras do Sul).

A Comissão Permanente do Vestibular da UFSC – COPERVE/UFSC responderá pela coordenação geral da organização, realização e avaliação do processo de vestibular unificado, com apoio de equipe da UFFS designada para este fim. O vestibular unificado terá como base o processo vestibular da UFSC e, por isso, aproveitará algumas atividades/etapas já realizadas pela COPERVE/UFSC, em especial o programa das provas, publicado em 20 de março de 2019, bem como os trabalhos já iniciados relativos à composição da equipe de elaboradores de questões e preparação da logística necessária.

Justificativa para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica

A realização do processo de vestibular requer serviços especializados, especialmente no que se refere à segurança, sigilo e logística necessários para garantir a elaboração das questões, impressão, distribuição e aplicação das provas, para um grande contingente de candidatos.

A UFSC possui experiência de décadas na organização e realização de vestibulares e de concursos similares, ao contrário da UFFS que, em função de sua juventude e por nunca ter realizado concurso vestibular, não detém *know-how* para a realização deste tipo de processo seletivo.

Para a UFFS, a realização de um processo seletivo próprio, na modalidade vestibular, se justifica pelas seguintes razões:

- (a) o não preenchimento das vagas ofertadas nos cursos de graduação por meio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU/MEC (Nos últimos anos, as inscrições para o SiSU apresentaram uma tendência decrescente constante, fenômeno que também se verificou em relação às matrículas efetivadas. Como se sabe, o SiSU utiliza apenas a última edição do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fato que acaba obstruindo a possibilidade de ingresso à universidade daqueles que, por uma ou outra razão, não conseguiram realizar a última edição ENEM);
- (b) a insuficiência do processo seletivo de vagas remanescentes, adotado pela UFFS, para completar o preenchimento das vagas que restaram desocupadas com o processo seletivo do SiSU (o processo seletivo de vagas remanescentes também é baseado na nota do ENEM, diferenciando-se do SiSU, por aceitar a notas obtidas em qualquer edição do Exame);
- (c) o risco do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, órgão responsável pela organização e realização do ENEM, base do SiSU/MEC, não garantir a manutenção e cumprimento do calendário do ENEM 2019, em função das frequentes mudanças na equipe de gestão do órgão observadas neste primeiro semestre (um possível atraso no calendário do ENEM, coloca em risco a seleção de estudantes mediante o SiSU, que, mesmo sem atrasos, já possui um calendário muito apertado).

Em função de tudo isso, a UFFS decidiu realizar um processo de seleção por vestibular, de forma complementar ao processo seletivo do SiSU, como já fazem outras universidades, a exemplo da UFSC.

A realização do vestibular conjunto tem vantagens por possibilitar, em especial, economia em recursos públicos, especialmente aqueles referentes aos custos fixos para realização de uma prova de vestibular. No processo conjunto, há somente uma prova e, portanto, uma só equipe de elaboração e correção de provas. Também há ganhos com a divulgação do processo e na otimização dos espaços locados e equipes contratadas para a aplicação das provas.

Por outro lado, por tratarem-se de duas instituições federais consolidadas, que ofertam cursos em regiões próximas, entende-se que a realização do vestibular unificado, associada à ampliação dos municípios/estados de aplicação de provas, trará vantagens para os candidatos que, num único processo, poderão ter um maior número de cursos, vagas, locais de oferta e locais para prestar o vestibular à disposição.

Por fim, destaca-se, ainda, que a realização do vestibular possibilita, aos estudantes, uma oportunidade adicional para concorrer a uma vaga na UFFS, visto que a realização das provas não coincide com as do ENEM e, além disso, a inscrição no SiSU não inviabiliza a inscrição do mesmo candidato no vestibular unificado UFSC/UFFS. Ademais, para o candidato que nunca se submeteu ao Exame Nacional do Ensino Médio, o vestibular unificado UFSC/UFFS representa a única forma de acesso às vagas dos cursos de graduação da UFFS. Esse fato, gera expectativa de maior preenchimento das vagas ofertadas pela UFFS.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1. Preparação das provas	Elaboração e impressão das provas do vestibular	Nesta fase, serão elaboradas as questões que compõem as provas, a impressão e o armazenamento das provas, sob responsabilidade da COPERVE/UFSC	Prova	40.000	Mês 1	Mês 5
2. Preparação e publicação de editais	1. Elaboração e publicação do edital geral do vestibular unificado UFSC/UFFS	Consiste na elaboração do edital geral, com a descrição, as regras e prazos que os candidatos devem observar para prestar o vestibular unificado UFSC/UFFS.	Edital	1	Mês 1	Mês 2
	2. Elaboração e publicação de editais complementares, com as regras específicas de cada instituição	Consiste na elaboração e publicação de editais com regras específicas de cada uma das instituições, em especial sobre aspectos relacionados às reserva de vagas (cotas), pesos e notas de cortes das provas, matrículas, etc..	Edital	2	Mês 1	Mês 5
3. Recepção e homologação das inscrições	1. Recebimento de Inscrições	Consiste em recepcionar as inscrições dos candidatos, por meio de sistema eletrônico, a cargo da UFSC.	Inscrição	40.000	Mês 2	Mês 3
	2. Homologação das inscrições	Incluir a verificação do atendimento das condições estabelecidas no edital, por parte dos candidatos, incluindo a confirmação do recolhimento da taxa de inscrição e publicação do edital com as inscrições homologadas.	Edital	1	Mês 4	Mês 4

4. Locação e preparação dos locais de realização das provas	1. Avaliação e contratação das salas	Consiste em visitar, avaliar e contratar os espaços necessários à aplicação das provas, a cargo da UFSC.	Sala	1.000	Mês 3	Mês 4
	2. Ensalamento dos candidatos	Consiste em distribuir os candidatos inscritos nos respectivos locais e salas de aplicação das provas – a cargo da UFSC.	Turma (40 cand.)	1.000	Mês 4	Mês 4
5. Organização e capacitação da equipe de aplicação das provas	1. Contratação de pessoal	Consiste na definição do número de pessoas necessárias para aplicação das provas, correção e serviços de apoio. A cargo da UFSC	Pessoa	2.200	Mês 4	Mês 4
	2. Capacitação das equipes	Consiste no treinamento das pessoas mencionados no item anterior. A cargo da UFSC e UFFS.	Equipe	100	Mês 4	Mês 4
7. Aplicação da prova	Aplicação da prova	Consiste na aplicação das provas em três dias consecutivos. A cargo da UFSC, com apoio da UFFS.	Prova	40.000	Mês 5	Mês 5
8. Correção das provas e divulgação dos resultados	1. Correção das questões objetivas	Realizar a correção das questões objetivas das provas, por meio de sistema eletrônico.	Prova	40.000	Mês 5	Mês 5
	2. Correção da redação e questões discursivas	Realizar a correção da redação e das questões discursivas das provas, por meio de equipe capacitada para tal.	Prova	40.000	Mês 5	Mês 6
	3. Divulgação do resultado	Publicação de edital com os candidatos aprovados e classificados no vestibular unificado UFSC/UFFS.	Edital	'1	Mês 6	Mês 7
9. Avaliação e prestação de contas	Elaboração de relatório e da prestação de contas	Avaliar o processo vestibular unificado e produzir relatório, incluindo a prestação de contas.	Relatório	1	Mês 7	Mês 12

4 – APROVAÇÃO

Aprovado

Local e data

Aprovado

Chapeú - se 28/08/19

Local e data

Universidade Federal de Santa Catarina
PI Reitor
 Prof. Alaceque Lorenzini Erdmann
 Vice-Reitora UFSC
 Port. 955/2016/GR

Universidade Federal da Fronteira Sul